



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 169/2023**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Dispõe sobre inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional especial para atender as dotações orçamentárias fixadas na lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

**Relator:** José Roque de Oliveira

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 169/2023**, que dispõe sobre a inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional especial para atender as dotações orçamentárias fixadas na lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende incluir a classificação econômica da despesa e autorizar a abertura de crédito adicional especial destinado às despesas para construção de galerias, drenagem e canalização de córregos no Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.**





Por sua vez o artigo 40 e 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, estatui:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - ...*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende incluir a classificação econômica da despesa e autorizar a abertura de crédito adicional especial destinado às despesas para construção de galerias, drenagem e canalização de córregos no Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### **IV- PARECER DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 169/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 15 de dezembro de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

Tiago dos Santos  
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

Leonardo Geik  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 15/12/2023 11:49

Checksum: **4B38D99734219D28392D7FC2AD1FCCDDDCD60BF871F7F27DC7E1F78DF4EFF03F**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 15/12/2023 12:00

Checksum: **3D95BA314678722189106FE961A6AF4CE765800EDF2ED8CDD57B6A009CCC9A22**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 15/12/2023 12:08

Checksum: **390D947105886BD4267F011A06F1D91F0F65FFF7A28F8462BD4EF39466BA83BF**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 15/12/2023 13:09

Checksum: **5CD2B7BC283A9F9D39E581D57C66A2005DA60CF3147C4CD9BDA4E712C16E21AD**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 18/12/2023 08:51

Checksum: **BA90ECA03D3E693E47E1EFBFB8DACAE0C694E7C0C6A6E9CA5B32F76487819949**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 18/12/2023 16:14

Checksum: **1BB0097896A75FCA124622303D1ACD9A680DB6DE3F8B0981420E32834714554C**

